

Lei Municipal nº 1.011/92

"Ficam revalorizados os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Isolado de Provisório Efetivo em 50% (Cinquenta por cento) a partir de 1º de Dezembro de 1992, conforme Escala de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos".

Eu, Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais que me são conferidas por lei,

faço saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam revalorizados em 50% (Cinquenta por cento) os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Isolado de Provisório Efetivo de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos que fazem parte integrante desta Lei;

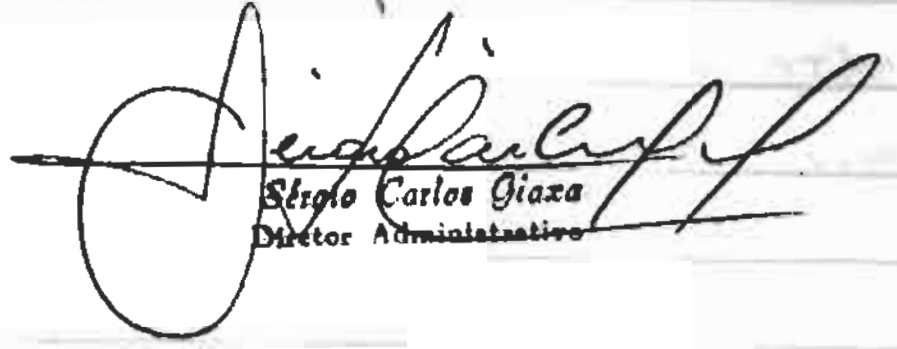
Artigo 2º) - Os beneficiários pecunários de que trata esta Lei, são extensivos aos funcionários inativos do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes com a presente Lei, cobrem por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 1992 e não extensivos ao décimo terceiro salário, revoga-se as disposições em contrário.

Echaporã, 22 de dezembro de 1992

Publicada e registrada neste Departamento  
de Administração na mesma data supra.

  
Sérgio Carlos Giza  
Diretor Administrativo